DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3239/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8874/2014
PROTOCOLO	: 1500742
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
INTERESSADO (A)	: JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
CONTRATADO	: AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO/KM, ANO 2014 COM TODOS OS ITENS E EQUIPAMENTOS, PARA SER UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 61.200,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, formalização do contrato nº 36/2014 e sua execução financeira celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Selvíria e a empresa Autonan Veículos Ltda, tendo como objeto a aquisição de dois veículos zero KM, ano 2014 com todos os itens e equipamentos para ser utilizados pelo referido Fundo.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 17138/2016 (peça nº. 25) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 004/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 36/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente a execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2465/2015 (peça nº. 26), opinando pela legalidade e regularidade todas as fases processuais, sugerindo a aplicação de multa e recomendação ao responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 20/2014, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 36/2014 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 61.200,00;
- Notas fiscais: R$ 61. 200,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 61.200,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 01/08/2014, considerando a data de referência de 10/07/2014 e a postagem nesta Corte se deu em 13/08/2014, ou seja, intempestivo: quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, celebrada entre o

Fundo Municipal de Saúde de Selvíria e a empresa Autonan Veículos Ltda, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 36/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Juliano Alexandrino dos Santos, Secretário Municipal de Saúde Pública à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO